*Discurso proferido na solenidade de posse no cargo de Procurador-geral de Contas do Estado de Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 2016.*

Senhoras e senhores,

Dedico este momento para falar não da minha carreira profissional, mas do jovem Ministério Público de Contas deste Estado, que no próximo mês completará seis anos de existência. Jovem na sua efetiva implementação, pois na estrutura do Estado brasileiro sua criação é datada de 17 de outubro de 1892, com a edição do Decreto Federal 1.166.

O Ministério Público de Contas, conforme assentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, possui fisionomia institucional própria, que não se confunde com a do Ministério Público comum, sejam os dos Estados, seja o da União, cujos direitos, vedações e a forma de investidura previstos na Constituição Federal lhes são extensivos, o que forma uma espécie de cláusula de garantia para uma autuação independente dos seus membros perante os Tribunais de Contas.

Na dicção do ministro **Ricardo Lewandowski, t**rata-se de modelo jurídico heterônomo estabelecido pela própria Carta Federal e possui estrutura própria de maneira a assegurar a mais ampla autonomia a seus integrantes.

Segundo precedente do STF ([ADI 789](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266534)/DF), o Ministério Público de Contas encontra-se consolidado na ‘intimidade estrutural’ das Cortes de Contas, não guardando, contudo, qualquer relação de subordinação hierárquica em relação a esta, “pois há de ter faixa de autonomia funcional, em conformidade com a natureza do ofício ministerial em referência, e que, além disso, decorre da sua própria essência como *Parquet*".

Nesta condição, portanto, de Ministério Público Especial, ao lado, junto ao Tribunal de Contas, conforme texto constitucional expresso, compete-nos promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda das Constituições Federal e Estadual e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual e municipal, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

Por isso mesmo, é necessário esclarecer, em princípio, uma questão que não é meramente semântica: não somos procuradores do Tribunal de Contas, mas do Ministério Público que perante ele atua, cuja missão não é defender os interesses daquele, senão quando coincidentes com o interesse primário da sociedade.

No Estado do Espírito Santo o Ministério Público de Contas é composto apenas de três procuradores: **EU** e os colegas **Luis Henrique Anastácio da Silva** e **Heron Carlos Gomes de Oliveira,** os quais juntos formamos um pequeno órgão, porém grande no seu plexo de responsabilidades.

No ano que findou emitimos 10.554 pareceres em processos de prestação de contas, recursos, auditorias e atos de pessoal de órgãos da administração pública, autarquias e fundações estaduais e dos 78 municípios capixabas. Em média, foram emitidos 44 pareceres por dia útil. Além disso, na atuação proativa, foram oferecidas 26 representações ao Tribunal de Contas e 7 recomendações expedidas a órgãos públicos para adequação de suas condutas aos termos legais.

Questiono, porém, se o resultado deste trabalho tem, de certa maneira, transparecido para a sociedade, a quem devemos prestar contas de nossas ações, na qualidade de agentes públicos.

Esta reflexão adveio da assertiva de uma amiga, da qual discordo, obviamente, mas que lança sobre mim, como Procurador-Geral, a imensa responsabilidade de alcançar meios de tornar a atuação do Ministério Público de Contas mais visível para a sociedade capixaba, sobretudo diante do cenário de descrença nacional, ocasionado pelos recentes escândalos de corrupção que assolam o país.

Enfim, indagou-me, certa vez, aludida amiga, sobre qual seria a minha função como Procurador do Ministério Público de Contas. Após responder-lhe, verberou: “você não está fazendo seu trabalho direito”.

Ora, como disse, discordo completamente de tal afirmação porque tenho a plena consciência de que, assim como meus colegas, com os recursos físicos e humanos que dispomos, temos desempenhado a nossa função da melhor maneira possível.

Com efeito, foi a partir de representações do Ministério Público de Contas que vultosas licitações, as quais somadas ultrapassam o valor estimado de R$ 6 bilhões, tais como as que versaram sobre a concessão do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Espírito Santo e do sistema de transporte aquaviário, bem como para a realização de obras para a construção da quarta ponte, ligando Vitória a Cariacica, e implantação do BRT da Região Metropolitana da Grande Vitória, foram suspensas ou anuladas em razão de diversos vícios nos respectivos editais e procedimentos preparatórios.

Atuamos, também, na defesa intransigente do concurso público, requerendo medidas visando à coibição de contratações temporárias e terceirizações ilícitas, bem como o uso abusivo do cargo comissionado para o desempenho de atividades meramente operacionais e a nefasta prática do nepotismo.

Compartilhamos, entretanto, o êxito dessas atuações com a profícua colaboração dos auditores de controle externo do Tribunal de Contas, bem como da tempestiva e ponderada decisão de seus Conselheiros, ao deferir as medidas cautelares pleiteadas.

Não se pode, também, olvidar, da ação do Poder Executivo Estadual, que, ao tomar conhecimento das ilegalidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, *sponte sua,* suspendeu os procedimentos licitatórios questionados.

Aliás, maior conquista da ação deste *Parquet* resultou em emenda à Constituição do Estado do Espírito Santo, decorrente de proposta encaminhada pelo Exmo. Governador do Estado, **PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES,** que proíbe a utilização de logomarcas, *slogans,* cores, frases e símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão e veda a fixação de imagens de chefe de poder nas repartições.

Esta emenda, releva destacar, foi aprovada pela maioria do Poder Legislativo Estadual, presidido pelo Deputado **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, evitando-se, assim, o uso de recursos públicos para a promoção pessoal e política de gestores.

Importante mencionar, ainda, a atuação conjunta com diversos Promotores de Justiça, incansáveis defensores do patrimônio público, recebendo destaque a denominada Operação CAMARO, que teve a participação deste Ministério Público de Contas, do então Grupo Especial de Trabalho Investigativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – GETI e Receita Federal do Brasil, a qual desmantelou organização criminosa responsável por fraudes em licitações, corrupção de servidores públicos, desvio de recursos e compensações fraudulentas de tributos.

Especialmente, cito também a participação do Ministério Público de Contas no II Encontro Capixaba dos Ministérios Públicos, no último dia dezenove de setembro o que se fez possível graças ao reconhecimento e carinho da **DRª SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO**, Dirigente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público Estadual; do **DR. JULIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA**, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo; e do **Dr. ESTANISLAU TALLON BOZI**, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, que teve por objetivo promover maior integração entre os Ministérios Públicos, oportunizando debate de assuntos que lhes são comuns, bem como suas respectivas atividades, além de projetar novas ideias que traduzam o anseio da sociedade para com as instituições.

Importante citar, além disso, o intercâmbio de informações com o Ministério Público Eleitoral, o qual subsidiou a propositura de inúmeras ações de impugnações de registro de candidaturas, com base na Lei da Ficha Limpa, nas eleições locais de 2012 e gerais de 2014, daqueles que tiveram contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas.

Digno de nota, ainda, o trabalho conjunto realizado com Tribunal de Justiça deste Estado, notadamente com a Desembargadora **JANETE VARGAS SIMÕES** e com o **DR.** ANSELMO **LAGHI** LARANJA, Juiz de Direito, que busca a concretização de medidas que visam racionalizar os procedimentos de execução fiscal, de forma a desobstruir o Poder Judiciário, contribuindo para a celeridade e efetividade da justiça.

Não obstante o relevante papel do Ministério Público de Contas no âmbito do controle externo da Administração Pública, a sua afirmação institucional tem sido adquirida a duras penas, encontrando resistência em alguns tribunais de contas, não sendo incomuns agressões de variadas espécies, mediante tentativas arbitrárias de supressão de prerrogativas de seus membros ou desestruturação da própria instituição, negando-lhe uma estrutura mínima administrativa e de pessoal, inclusive de procuradores, para o exercício de suas atribuições.

Felizmente, e com muito orgulho, posso dizer que não é esta a realidade do Ministério Público de Contas deste Estado, havendo o Tribunal de Contas sempre garantido aos seus membros o livre exercício de suas prerrogativas.

Face ao volumoso número de processos que são remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação – somente em 2015 foram 10.100 - e ao número de denúncias encaminhadas ao órgão e aos procedimentos investigatórios que são instaurados para apuração de irregularidades em todo o âmbito do Estado e dos Municípios capixabas, carecemos, ainda, de pessoal de apoio e também de procuradores.

Não obstante, dando continuidade a um processo de aparelhamento estrutural, iniciado na gestão do Conselheiro Carlos Ranna, o Presidente, Conselheiro Sérgio Aboudib, tem envidado esforços para o fortalecimento e consolidação do Ministério Público de Contas, com adoção de medidas práticas já implementadas nos primeiros dias de sua gestão.

O amadurecimento institucional e o compromisso único de resguardar a boa gestão dos recursos públicos permitiram o fortalecimento de laços entre as duas instituições, o qual somente se intensificará, pois não se medirão esforços neste sentido, sendo imensuráveis os ganhos que poderão ser proporcionados à sociedade, sobretudo pela garantia do efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos que lhes são assegurados pela constituição e pelas leis, notadamente àqueles pertinentes à saúde e à educação.

É preciso, também, que essa colaboração se intensifique com os outros ramos do Ministério Público, Estadual, Federal e do Trabalho, órgãos de controle interno, organizações da sociedade civil e tantos outros que formam uma rede de controle, de modo que a corrupção e a malversação de recursos públicos possam ser reduzidas a patamares mínimos, expurgando-se os maus gestores da vida pública, fazendo com que os valores cobrados a título de impostos retornem em efetivos benefícios à sociedade, assegurando-lhe a necessária visibilidade acerca da ação dos órgãos constituídos para essa finalidade.

Assim é que firmamos, mais uma vez, o compromisso de defender, de maneira intransigente, o erário, zelando pela sua correta e boa aplicação.

Para encerrar, e não poderia deixar de ser mencionado, que não obstante o harmonioso cenário institucional em que se insere o Ministério Público de Contas neste momento, em razão da efemeridade da condição humana, urge que a ele seja concedida a mesma autonomia administrativa e financeira deferida ao Ministério Público Comum, garantindo-lhe a independência que hoje detém para os tempos futuros.

A todos os presentes, autoridades, amigos e familiares, meu muito obrigado.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral de Contas

Biênio 2016/2017